

## **Orientação nº 2/2017/SRIJ/JO, de 27 de setembro**

### **Bónus - autolimites de apostas**

No âmbito da exploração de jogos e apostas online, informa-se que:

O artigo 26º do Regime Jurídico de Jogos e Apostas Online (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2015 de 29 de abril, prevê que, entre outras obrigações, as entidades exploradoras devem estabelecer uma política de atribuição de bónus aos jogadores.

Os créditos de bónus usados pelos jogadores correspondem a apostas colocadas, pelo que serão contabilizados no total de apostas e, portanto, considerados para efeitos de tributação em sede de imposto especial de jogo online (IEJO).

Subjacente à autolimitação dos jogadores - incluída numa política de jogo responsável - estão preocupações com sua proteção individual, permitindo-lhes preservar-se de um comportamento potencialmente pródigo e compulsivo.

Face ao exposto transmite-se que os limites que o jogador impõe ao valor máximo que está habilitado a apostar (diária / semanal / mensalmente) incluem os créditos de bónus.